



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 009/03 - D.A.

Cordeirópolis, 28 de abril de 2003.

Exmo. Sr. Presidente:

Serve-se o Poder Executivo da presente, a fim de com a permissa vénia fazer chegar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria Anual de 2004 e dá outras providências.

Com toda a acuidade necessária, informamos que na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram atendidas e obedecidos, tudo o que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000.

Contudo os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, não foram anexados ao presente Projeto em virtude de dispensa de apresentação aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o artigo 63, III, da Lei nº 101/00.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de iniciativa, que se reveste inegável interesse público, inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria aqui tratada, solicitamos os benefícios do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto de Lei em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Carlos Aparecido Barboza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS -SP**

Recebido(a) em 30/4/2003
às 15:33 horas
Paulo César Tamiazo
Secretaria Administrativa
Coordenador de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 22
DE 28 DE ABRIL DE 2.003.

30

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 2004 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

Artigo 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - **FUNÇÃO**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - **SUBFUNÇÃO**, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

VI - **OPERAÇÕES ESPECIAIS**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

continuação

fls.02

Artigo 6º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas para 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2003.

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal 4.320/64 e no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação dos três exercícios anteriores ao da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º - Na estimativa das receitas dos projetos de leis orçamentárias poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de quaisquer outros recursos esperados que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até a sanção da lei orçamentária, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o deliberado.

Artigo 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas nesta lei, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a receita prevista.

Artigo 10 - No decorrer do exercício de 2004, o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária, a nível de, pelo menos, projeto e atividade.

Parágrafo Único - Após a implantação do sistema deverá ser constituída uma comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, analisar os custos apurados e apresentar ao Chefe de cada Poder, relatório de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Artigo 11 - O Poder Executivo qualificará, quando julgar oportuno e conveniente ao interesse público, organizações sociais para celebração de contratos de prestação de serviços para atividades a serem contempladas em contratos de gestão.

Artigo 12 - A inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a concessão de auxílios ou subvenções sociais, somente será permitida se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

continuação

fls.03

Parágrafo Único – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa específica.

Artigo 13 - A Lei Orçamentária só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

Artigo 14 - Considera-se como irrelevantes, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Artigo 15 – O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, bem como a execução orçamentária, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá apresentar-se em equilíbrio quanto às receitas e despesas.

Artigo 16 - Os Orçamentos para o exercício de 2004, dos Poderes Executivo e Legislativo e de cada Entidade Autárquica, consignarão à título de Reserva de Contingência, o montante equivalente a 1,00% (um por cento) de suas respectivas receitas correntes líquidas, que se destina a abertura de créditos adicionais para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 17 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante dotação específica no orçamento anual e a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Parágrafo Único - As despesas eventualmente suportadas pelo Município, à data da promulgação desta lei, deverão ser formalizadas na forma do “caput”, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de acordo com as fontes de recursos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e as Autarquias Municipais elaborarão suas respectivas programações e as encaminharão ao Poder Executivo para serem consolidadas por dotações globais, conforme o caso.

Artigo 19 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta estabelecida no artigo 15 desta lei e o que estabelece a programação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como, as Autarquias Municipais, se for o caso, determinarão a limitação de suas despesas mediante a aplicação de um redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita realizada acumulada do exercício, sobre seus respectivos créditos orçamentários.

§ 1º - Não são passíveis de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais, inclusive as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

continuação

fls.04

§ 2º - No caso de restabelecimento da receita aos níveis previstos, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

Artigo 20 - Da receita resultante de impostos serão aplicados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, com atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo único - Do produto apurado na forma deste artigo, serão destinados 60% (sessenta por cento), no mínimo, ao Ensino Fundamental.

Artigo 21 - A receita que vier a ser arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Artigo 22 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder o limite estabelecido para cada Poder, pelo artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquicas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Excetuam-se das vedações de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme permissivo contido no inciso V, do seu parágrafo único, a contratação de horas extras em situações de emergência nas áreas de saúde, segurança, serviço funerário e outras de natureza urgente e inadiável.

Artigo 23 - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para os efeitos do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Artigo 24 - As alterações da legislação tributária, que se fizerem necessárias, especialmente sobre a instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, assim como da aplicação dos princípios constitucionais, serão objeto de projetos de leis a serem submetidos à apreciação do Poder Legislativo, com estrita observância do que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

continuação

fls.05

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências do “caput”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Artigo 25 - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 26 - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 27 - As ações do governo municipal serão identificadas na lei orçamentária, assim como nos respectivos balanços, da Administração Direta e Indireta, em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçamentárias a serem fixadas para aquele exercício, nos orçamentos da administração direta e indireta.

Artigo 29 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/2003 projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, à Câmara Municipal, que os apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, até 31 de dezembro de 2003, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem suas propostas orçamentárias, enquanto não sancionadas, a razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês daquele exercício.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de abril de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A N E X O I

-DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003-

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 001-01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 001-02 - INFORMATIZAÇÃO
- 001-03 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 001-04 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 001-05 - PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS
- 001-06 - AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL
- 001-09 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
- 001-10 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

004 – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

- 004-01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PDD

006 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- 006-01 - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS
- 006-02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

007 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 007-01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 007-02 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 007-03 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 007-04 – SENTENÇAS JUDICIAIS
- 007-05 - AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
- 007-06 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
- 007-07 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
- 007-08 – APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

014 – PLANEJAMENTO URBANO

- 014 –01 – FACILITAR O ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.02

019 – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

019-01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GUARDA MUNICIPAL

019-02 - AMPLIAÇÃO DO CONTINGENTE DA GUARDA MUNICIPAL

019-03 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO POLICIAL

019.04 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL MASCULINA E FEMININA

025 – DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

025-01 – DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

026-01 - CENTRO COMUNITÁRIO URBANO E RURAL

026-02 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

026-03 – PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL (RENDA MÍNIMA, BOLSA ESCOLA, PLANOS SOCIAIS DE ASSISTÊNCIA A GRUPOS SOCIAIS ESPECÍFICOS E OUTROS)

026-04 – PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS, DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DOS IDOSOS, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, DAS MULHERES E DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA REORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.

026-05 – PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (BANCO DO Povo, INCENTIVO À FORMAÇÃO DE EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E OUTROS)

026-06 – PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

026-07 – CRIAÇÃO DO S.O.S. MULHER, VISANDO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, JURÍDICO E DE PROTEÇÃO À MULHER.

027 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

027-01 – ESTENDER AS AÇÕES DO PSF AOS DEMAIS BAIRROS

029 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

029-01 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

029-02 – EQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

029-03 – INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

029-04 – AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

029-05 – SAÚDE SEXUAL, DROGAS E ALCOOLISMO

029-06 – CENTRAL DE AMBULÂNCIAS

029-07 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL “ADRIANA BOTION”

029-08 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

029-09 – CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.03

030 – SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- 030-01 – ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL
- 030-02 – ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO

031 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- 031-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

032 – SAÚDE MENTAL

- 032-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

033 – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL

- 033-02 – INCINERAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR
- 033-03 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

041 – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

- 041-01 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS
- 041-02 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS
- 041-03- APRIMORAMENTO DE PROFESSORES
- 041-04 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS
- 041-05 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO
- 041-07 – INFORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL

042 – TRANSPORTE ESCOLAR

- 042-01- TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

043 – PROGRAMA PASSE ESCOLAR

- 043-01 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

045 – FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- 045-01 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR PRIMÁRIO
- 045-02 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR SECUNDÁRIO
- 045-03 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR TERCIÁRIO
- 045-04 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O SETOR CERAMISTAS

049 – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 049-01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 049-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 049-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.04

050 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- 050-01 - CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- 050-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 050-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

053 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

- 053-01- SUBVENÇÕES SOCIAIS

054 – ARQUIVO HISTÓRICO

- 054-01 - ESTUDO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
- 054-02 – INSTALAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO
- 054-03 - CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

055 – INCENTIVOS À LEITURA E À PESQUISA

- 055-01 – AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA “PROFª AITA BENTIVEGNA DIAS”
- 055-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

056 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

- 056-01 – REALIZAR EVENTOS COMEMORATIVOS POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, PROMOVER, DIVULGAR E AUXILIAR EVENTOS CARNAVALESCOS, FESTAS DE PEÃO E OUTROS.
- 056-02 – REALIZAR EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS.

057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 057-01 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E OUTRAS OBRAS DE ARTE
- 057-02 – ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- 057-03 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS
- 057-04 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- 057-05 – REFORMA DO VIADUTO DA RUA TOLEDO BARROS

058 – ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

- 058-01 – ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL

060 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

- 060-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.05

061 – ELETRIFICAÇÃO RURAL

061-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NA ZONA RURAL

062 – LIMPEZA PÚBLICA

062-01 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

064 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

064-01 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS E VELÓRIO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO

065 – PARQUES E JARDINS

065-01 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

067 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO

067-01 – CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO
067-02 – ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO CÓDIGO DE TRÂNSITO
067-03 – REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DA COMUTRAN
067-04 – CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

069 – IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

069-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS PARA FINS RESIDENCIAIS

070 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA

070-01 – EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
070-02 – PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA II)
070-03 – REFORMULAÇÃO OPERACIONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA I)
070-04 – TRATAMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO DO CASCALHO
070-05 – CONSTRUÇÃO DE REPRESAS
070-06 – CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS
070-07 – DESASSOREAMENTO DA REPRESA DO CASCALHO

071 – SISTEMAS DE ESGOTOS

071.01 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE)
071.03 – CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS PARA AFASTAMENTO DE ESGOTO

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.06

072 – SANEAMENTO GERAL

072.02 – RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO DO HORTO FLORESTAL DE CORDEIRÓPOLIS

073 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

073-01 - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MUDAS

074 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

074-01- PARTICIPAÇÃO, EXECUÇÃO E OU COLABORAÇÃO EM PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MATAS CILIARES DOS RIOS, RIBEIRÕES E DE MANANCIAIS DO MUNICÍPIO

074-02- PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO

075 – CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

075-01- IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ÁREAS COM FINALIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA, CULTURAL, RECREAÇÃO E LAZER

075-02- CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CORDEIRÓPOLIS - CODEMA.

075-03- PRODUÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS

077 - INCENTIVO AO COOPERATIVISMO

077-01 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRO-INDUSTRIAL

078 – APOIO À PRODUÇÃO RURAL

078-01 – PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES

079- INCENTIVO À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

079-01 – PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES

080 – INCENTIVO A HORTAS COMUNITÁRIAS

080-01 – PROPOR AÇÕES DE FORMAÇÃO DE GRUPOS E DE ORIENTAÇÃO DE CULTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.07

081 – DISTRITOS INDUSTRIAIS

081-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS OU RURAIS
PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS

082 – INCENTIVOS A INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

082-01 – PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE
INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

084 – PROMOÇÃO DE FEIRAS E BAZARES

084-01 – CRIAR OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ARTESANATOS

085 – RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

085-01 – RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
085-02 – PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E OBRAS COMPLEMENTARES
085-03 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

086 – EVENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

086-01 – REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E
RECREATIVOS

087 – PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

087-01 – CONSTRUÇÃO REMODELAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS
DESPORTIVOS
087-02- SUBVENÇÕES SOCIAIS

089 – NOSSA CASA

089-01 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES PELO SISTEMA DE MUTIRÃO.

090 – APOIO AO PODER JUDICIÁRIO

090-01 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A VARA DISTRITAL

091 – INTERNET PARA TODOS

091-01 – ACESSO GRATUITO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

Prefeitura do Município de Cordeirópolis, em 28 de abril de 2003; 55º aniversário de
emancipação político-administrativa.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

dp. **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 22, de 30 de abril de 2003, do Executivo Municipal.**

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão, neste momento, apreciar o projeto, do ponto de vista formal e de mérito.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária no referido projeto, estando o mesmo apto para receber emendas, nos termos do artigo 272 do mesmo regimento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2003.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 014 – PLANEJAMENTO URBANO, o seguinte item.

- Dar continuidade aos serviços de rebaixamento de guias em toda a área central, para facilitar o acesso às pessoas com dificuldades de locomoção.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem por objetivo fazer cumprir a legislação existente, especialmente a Lei nº 1922/98, que em seu artigo 6º estipula a obrigatoriedade de rebaixamento de guias nos locais que especifica.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR**

Recabado(a) em 27/05/2003
às 15:25 horas
Assinado por
J. L. L. L. L.
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 2 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 026 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, o seguinte item.

- Criação e implantação do Conselho Municipal do Idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo dar suporte à criação do Conselho Municipal do Idoso, que, ao ser criado, irá proporcionar melhor atendimento à população desta faixa etária.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

Recebido(a) em 27/5/2003
às 15:25 horas

R. Guerreiro
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 3 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 049 – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, o seguinte item.

- Construção de Centro de Educação Infantil no bairro Jardim Progresso.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que necessitam de creche e que moram neste bairro normalmente precisam se dirigir ao CEI “Leonor Rodrigues Marciano”, no Jardim São José. A construção desta creche iria desafogar as outras do mesmo setor da cidade, contribuindo para a melhoria do atendimento às crianças.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.

REGINALDO MARTINS DA SILVA VEREADOR

Recebido(a) em 27 / 5 / 2003
às 15:25 horas
Bracagy
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 4 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

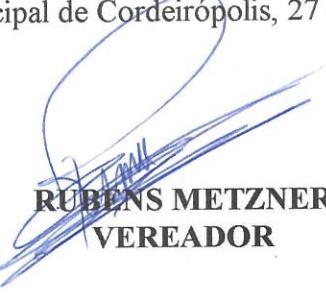
Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 065 – PARQUES E JARDINS, o seguinte item.

- Reforma e remodelação da “Praça dos Ferroviários” no Jardim Primavera.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por objetivo possibilitar a reforma e remodelação desta praça, devido às más condições em que se encontra. Por ser reivindicação dos moradores, solicitamos a ação do Município para a realização desta obra.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.


RUBENS METZNER
VEREADOR

Recebido(a) em 27/05/2003
às 15:30 horas

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 5 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, o seguinte item.

- continuidade na construção de calçadas ao redor do “Lago União”, no Jardim Santa Luzia.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação antiga de moradores do local, além de melhorar o aspecto visual deste logradouro público.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR**

Recebido(a) em 27/05/2003
às 15-25 horas

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 6 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 065 – PARQUES E JARDINS, o seguinte item.

- Construção de uma praça no bairro Jardim Cordeiro.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação antiga dos moradores do bairro, como também se faz necessária esta obra para melhorar o aspecto daquele local.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.

RUBENS METZNER VEREADOR

OR
Recebido(a) em 27/5/2003
às 16:17 horas
F. Lacerda
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 7 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

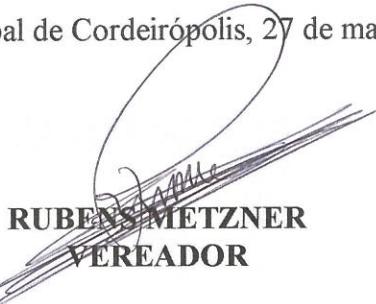
Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, o seguinte item.

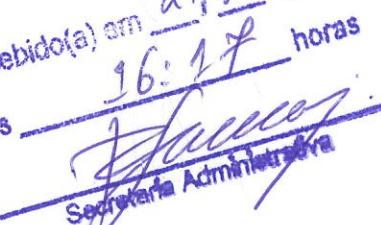
- continuidade na pavimentação na Avenida Marginal no Jardim Primavera.

JUSTIFICATIVA

Esta obra se faz necessária devido a ser uma reivindicação antiga dos moradores do bairro.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.


RUBENS METZNER
VEREADOR

Received(a) on 27/5/2003
at 16:17 hours

J. Lacerda
Secretary Administrative



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 8 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 065 – PARQUES E JARDINS, o seguinte item.

- Canalização da rede de esgoto e remodelação da área verde na Avenida Marginal no Jardim Primavera.

JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro reclamam do mau cheiro e mato alto, ausência de canalização de rede de esgoto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2003.


RUBENS METZNER
VEREADOR

*R. Metzner 27/5/2003
16:17 horas
J. Metzner
Secretaria Administrativa*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 9 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 087 – PARQUES RECREATIVOS E ESPORTIVOS, o seguinte item.

- Construção de um Centro Comunitário no Jardim Eldorado.

JUSTIFICATIVA

Diante das necessidades da população, é importante ter um local para se reunir, tornando-se prioritária a construção de um centro comunitário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 10 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 085 – RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS, o seguinte item.

- Construção de guias e pavimentação da estrada municipal “Carmello Fior”, que dá acesso a duas grandes empresas.

JUSTIFICATIVA

Em 2001, em reunião com o Prefeito Municipal, ele próprio disse que esta estrada seria asfaltada e, até hoje, ela continua da mesma forma.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 11 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, o seguinte item.

- Construção de calçamento em toda a volta do Lago “União”, e manutenção do lago, pois a visão é de total abandono.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Lago União é justamente para ser utilizado como lazer, mas infelizmente, o que estamos vendo hoje é o contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 12 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, o seguinte item.

- Construção de um via no antigo trecho da ferrovia que ligava Cordeirópolis ao Município de Araras retirando todos os caminhões da Rua do Bairro Preto e facilitando todo o fluxo de caminhão até as cerâmicas.

JUSTIFICATIVA

Os moradores de toda a extensão da rua do bairro Preto estão indignados com o fluxo de caminhões nesta rua, causando muitos transtornos para os moradores; um outro problema é o perigo causado para os alunos da escola Amália, aproveitando que todo o trecho desta ferrovia está desativado é o momento de negociar com a empresa para tal reivindicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA'.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 13 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 029 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA, o seguinte item.

- Construção de um posto de saúde no Jardim Eldorado.

JUSTIFICATIVA

Diante à distancia deste bairro ao centro, e do Município estar pagando aluguel no atual Posto de Saúde no referido bairro, é de muita importância a construção de um posto próprio.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 14 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 074 – PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, o seguinte item.

- Recuperação, Limpeza e segurança da represa próximo a empresa R. Ramenzoni.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, o mundo caminha para uma crise de falta de água, o que deverá, com certeza, afetar o nosso Município. Levando em conta este fator, concluímos que temos a obrigação de conservar e manter os nossos mananciais, sabendo também que esta represa tem uma importância muito grande, não só para a empresa como também para os municípios.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 15 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 074 – PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, o seguinte item.

- Recuperação, Limpeza e segurança da represa do Barro Preto.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos o mundo caminha para uma crise de falta de água, o que deverá com certeza afetar o nosso Município, levando em conta este fator, concluímos que temos a obrigação de conservar e manter os nossos mananciais.

Outro fato é que todos os anos estamos perdendo muitas vidas e nenhuma providencia está sendo tomada. Precisamos ter um projeto para esta represa, pois se isto não ocorrer, novas vidas vamos perder.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 16 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 007 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS, o seguinte item.

Aquisição da área da antiga FEPASA, para construção de todos os Departamentos da Prefeitura municipal com Cultura, Educação, Biblioteca, esporte, etc.

JUSTIFICATIVA

Hoje a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis vem tendo uma dispensa muito grande com alugueis, sendo que temos uma área do Estado abandonado que poderia ser utilizado para esses fins.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 17 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 025 – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o seguinte item.

025-2 - Criação de uma casa de transição para a Criança e o Adolescente em situação de risco
025-3 – Desenvolver uma ação efetiva e Desenvolver atividades educativas de lazer, proporcionando uma recuperação dos jovens como também de prevenção.

JUSTIFICATIVA

Para garantir ao jovem uma melhor inserção na sociedade, e que o Município possa desenvolver uma estrutura para cuidar de suas crianças e encaminhe para as instituições que trabalham em recuperações de jovens.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 18 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I - Planos e Metas para o exercício de 2004, no programa 069 - IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS, o seguinte item.

069-2 - Implementação de loteamentos populares, para construção de moradias de interesse social, através de mutirões e urbanização de loteamentos irregulares.

069-3 - Utilização da máquina adquirida para a construção de moradia popular em mutirão.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível recebermos uma máquina para construir tijolos para construção de moradia popular e estar jogada ou guardada; de qualquer forma não está sendo utilizado.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 19 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Dê-se nova redação ao item 26-06 do Anexo ao Projeto de Lei nº. 22/2003, nos seguintes termos:

- Desenvolvimento de um programa alternativo de alimentação e Nutrição para combate a subnutrição independente da idade.

JUSTIFICATIVA

Diante da situação de desemprego vivenciado no município, é necessário garantir a alimentação das crianças e pessoas que está em estado zero de pobreza, garantindo seu desenvolvimento de suas habilidades compatíveis com sua Idade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 20 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

No Anexo I ao referido projeto, no programa 056 – EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, inclua-se o seguinte item:

- Utilização da área do Estado (Fepasa) para construção e instalação de eventos Culturais (musica, pintura, esportes, turísticos, lazer etc.

JUSTIFICATIVA

Uma cidade como Cordeirópolis onde não tem uma área adequada para cultura, no entanto nós não podemos nos dar o luxo de se Ter uma área como o da Fepasa e nada ser feito. Por outro lado que toda a sociedade de todas as idades possa utilizar desta área com a implantação e desenvolvimento de atividades artísticas, de lazer e até capacitação profissional para a comunidade, inclusive valorizando o patrimônio histórico da cidade sendo que o local referido foi no passado o cartão postal do nosso município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 21 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

No Anexo I do referido projeto, sobre os Planos e Metas para o ano de 2004, no programa 74 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inclua-se o seguinte item:

- Recomposição e recuperação da mata ciliar nos mananciais e nascentes do Ribeirão Tatu.

JUSTIFICATIVA

Diante de vários programas de Meio Ambiente nós devemos ter um trabalho de recuperação de áreas destruídas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 22 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

No Anexo I ao referido Projeto, no programa 074 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inclua-se o presente item:

- recuperação, limpeza e segurança da represa do Barro Preto.

Justificativa

Como sabemos, o mundo caminha para uma crise de falta de água, o que deverá, com certeza, afetar o nosso Município. Levando em conta este fator, concluímos que temos a obrigação de conservar e manter os nossos mananciais. Outro fato é que, todos os anos, estamos perdendo muitas vidas e nenhuma providência está sendo tomada. Precisamos ter um projeto para esta represa, pois se isto não for feito, novas vidas vamos perder.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 23 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no parágrafo 1º do artigo 2º do projeto em tela a seguinte expressão: “como também será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento”.

JUSTIFICATIVA

Todos os projetos deverão ter a participação da população, para que as ordens de prioridade nos bairros e cidade sejam estabelecidas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 24 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I ao referido Projeto de Lei, no programa 74 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, o seguinte item:

- Projeto com programas de saneamento ambiental, coleta seletiva de lixo doméstico, como BNT, separando as cores de cada lixo coletado e tratamento de resíduos

JUSTIFICATIVA

Diante de vários programas de meio ambiente nós devemos ter um trabalho de recuperação de áreas destruídas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 25, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 082 – INCENTIVO ÀS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, acrescente-se os seguintes itens:

- que as empresas existentes e as futuras a serem instaladas no Município obedeçam à legislação ambiental vigente;
- criação de núcleo de desenvolvimento de micro e pequenas empresas;
- apoio às micro e pequenas empresas existentes no Município.

JUSTIFICATIVA

É necessário para melhor adequação do projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 26, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

Inclua-se no art. 2º do referido projeto o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária do Município de Cordeirópolis, relativo ao exercício de 2004, deverá assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

JUSTIFICATIVA

É necessário para melhor adequação ao objetivo do projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 27, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

Inclua-se no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 087 – PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS, o seguinte item:

- construção de quadras poliesportivas nos bairros que concentrem maior número de jovens e adolescentes. Ex. J. Progresso, Jd. Bela Vista, Jd. Cordeiro, Jd. Eldorado e Assentamento XX de Novembro.

JUSTIFICATIVA

A construção de quadras será fundamental para o incentivo ao desenvolvimento de atividades esportivas no bairro, a valorização dos jovens, crianças e adolescentes, no sentido da prevenção à violência e drogas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 28, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

Inclua no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no item 56 – EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, o seguinte item:

- Programa de Conservação e restauração do patrimônio histórico – estação da Fepasa e demais áreas pertencentes à Rede Ferroviária.

JUSTIFICATIVA

É necessário para melhor adequação do projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 29, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

Inclua no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no item 25 – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os seguintes itens:

- Criação de Casa Aberta para crianças e adolescentes em situação de risco;
- Desenvolvimento de atividades educativas e de lazer descentralizadas e direcionadas para as áreas de risco, como prevenção.

JUSTIFICATIVA

É necessário para melhor adequação ao projeto e garantir que o município desenvolva estrutura para cuidar de suas crianças evitando o encaminhamento para instituições como a FEBEM.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2003.

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 30, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

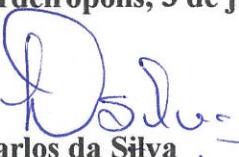
Inclua-se onde couber:

- Implantar o Modelo da Gestão democrática no ensino publico.

Justificativa

Por se tratar de um programa de investimento público muito serio, e dever do poder público sempre inovar e melhorar o Ensino Público durante sua gestão.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.


Luiz Carlos da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 31 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se onde couber

- Recuperação das Áreas da Estação e subestação para implantação de Centro Cultural e se da Guarda Municipal e Policia Militar.

Justificativa

Contamos com um amplo espaço na estação e subestação desocupado e abandonado, como a Prefeitura paga aluguel de alguns prédios em nossa cidade seria economicamente viável a ocupação deste local para instalação da GM e PM e também para criação de um espaço cultural.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.



Jair Aparecido Dalfre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 32 ao Projeto de Lei nº. 22/ 2003 (LDO).

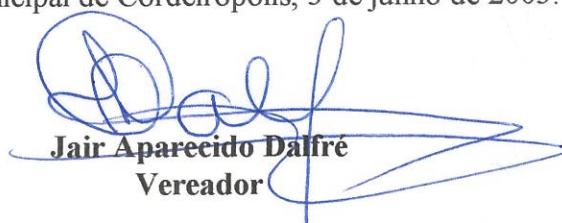
Inclua-se onde couber

- Implantação do Programa Fome Zero

Justificativa

Por se tratar de um programa Social do Governo Federal o Município deve implantar e aproveitar a estrutura oferecida pelo governo Federal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.


Jair Aparecido Dalfre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 33 ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO).

Inclua-se onde couber:

Implantar convênios com ASPACER, ANFACER e CCB para melhoria tecnológica, treinamento de pessoal e dinamização do setor cerâmico

Justificativa

Por se tratar da principal atividade econômica de nosso município e o grande numero de pessoas envolvidas com a fabricação de pisos e revestimentos, devemos sempre procurar dar condições para as pessoas que trabalha neste importante setor da economia de nossa cidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

**Luiz Carlos da Silva
Vereador.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 34 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

Inclua-se onde couber:

- Canalização do córrego das Amoreiras do viaduto da Fepasa até o Jd. Cordeiro.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores daquele bairro, por isso a iniciativa deste vereador no sentido de estar reivindicando esta obra.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.


Luiz Carlos da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 35 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 19 – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO, o seguinte item:

Criar a Guarda Municipal Motorizada

Justificativa

A presente propositura visa criar a Guarda Municipal Motorizada, para equipar guardas civis municipais com motocicletas com giroflex e radiocomunicadores, para que possam circular nos bairros da periferia da cidade, utilizando como base operacional prédios do Município, ou seja, que já dispõem de uma infra-estrutura capaz de dar apoio quando necessário.

Certamente a presença dos guardas civis circulando pelos bairros intimidará a ação desregrada de marginais e outros elementos que intransqüilizam a população.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.



CARLOS APARECIDO BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 36 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 067 – Serviços de Trânsito, o seguinte item:

067-05 – Colocação de placas de sinalização de trânsito e placas indicativas.

Justificativa

Melhorar a sinalização do trânsito e vias públicas de nosso município e para melhor adequação ao projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Gustavo A. Guarasemim
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 37 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 064 – Serviços Funerários, o seguinte item:

064-02 – Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Velório e para o Cemitério Municipal.

Justificativa

A compra de matérias e novos equipamentos para melhorar o atendimento a população e para melhor adequação ao projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Cristiano A. Guarasmin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 38 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 085 – Rodovias e Estradas Vicinais, o seguinte item:

085-04 – Sinalização das Estradas Vicinais

Justificativa

Colocação de placas nas estradas vicinais que se encontram muitas delas sem sinalização.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Gustavo A. Guarasemir
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 39 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 007 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS, o seguinte item:

007-009 – Promoção de Cursos e Palestras

Justificativa

Promoção de cursos e palestras aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sobre o funcionamento do Executivo Municipal, fazendo com eles conheçam um pouco mais o Poder Público.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Crustiano A. Guarasemim
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 40 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

Inclua-se no Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 055 – INCENTIVOS A LEITURA E A PESQUISA, o seguinte item:

055-03 – Informatização da Biblioteca Pública Municipal Prof. Aita B. Dias

Justificativa

Para melhor atendimento aos leitores e freqüentadores

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Crustiano A. Guarasmin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 41 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

No Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 007 – Ações Administrativas

Inclua-se

007-010 – Construção do Departamento de Educação e Cultura

Justificativa

Com a construção de um prédio para o Departamento de Educação, que terá seu espaço próprio, o município economizará nos aluguéis, o qual poderá o valor ser aplicado em captação dos professores e outras necessidades da área educacional.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Cristiano A. Guarasemim
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 42 ao Projeto de Lei nº 22/2003 (LDO).

No Anexo I (Metas e Prioridades para o exercício de 2004), no programa 031 – Assistência Odontológica

Inclua-se

031-02 – Ampliação, Reforma e Informatização do Centro Odontológico Dr. Cristóvão Munhoz.

Justificativa

O Centro Odontológico realiza hoje mais de 40 atendimentos diários, necessitando urgentemente ser ampliado, reformado e informatizado.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Christian A. Guarasmin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 43, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No item 042 – Transporte Escolar

Inclua-se

042-02 – Aquisição de veículos através de convênio com o MEC.

Justificativa

Com a aquisição de mais veículos para o transporte escolar municipal, o objetivo é de melhorar ainda mais o transporte dos alunos em nosso município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Cristiano A. Guarasemin
Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 44, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No item 050- Educação Pré-Escolar

Inclua-se

050-04 – Ampliação do Parque Infantil Prof. Bento Avelino Lordello.

Justificativa

A cada ano letivo a clientela vem aumentando mais e mais, ficando as escolas de ensino fundamental que possuem ensino infantil, com espaço limitado para atender a essa clientela. É necessário além da construção de mais 04 salas de aula, 01 refeitório, pois as crianças não possuem um local para tomar merenda e mais 04 salas para funcionamento do Departamento de Educação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Cristiano A. Guarasemin
Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 45, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No item 070 – Abastecimento d’água

Inclua-se

070-08 –Construção de 01 caixa d’água no Bairro Jardim Cordeiro.

Justificativa

O bairro Jardim Cordeiro vem sofrendo constantes faltas d’água. A construção de uma caixa d’água no bairro irá acabar com esse problema que atinge muitos moradores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

Cristiano A. Guarasmin
Cristiano Antonio Guarasmin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 46, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No item 019 – Proteção do Patrimônio

Inclua-se

Escalonamento de um Guarda Municipal em todas as Sessões Camarária.

Justificativa

Diante dos últimos episódios ocorrido na Câmara Municipal de Cordeirópolis, é de extrema importância que a segurança dos Vereadores, como também das pessoas de bem que nesta casa venha a participar, como também garantir que os direitos dos vereadores sejam respeitadas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 47, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No item 29 Assistência Medica e Sanitária -

Substituição do item 29-05:

Que seja criado um programa de combate a Drogas, Saúde Sexual e Alcoolismo em parceria com instituições que tenha um trabalho eficaz de combate à droga e outros grupos de risco, formando um grupo de pessoas que possa desenvolver um trabalho em conjunto com as Escolas e assistente Social para detectar.

Justificativa

Cordeirópolis como todas as cidades também tem problemas de drogas, saúde sexual e Alcoolismo, estes problemas não podem ser tratados somente com polícia pois, no meu entender deve ser tratado como saúde pública

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 48, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No Anexo I ao Projeto de Lei, no Programa 29 - Assistência Médica e Sanitária, inclua-se:

- Construção de um Canil Municipal para recolhimento de cachorros que não têm dono, com acompanhamento direto de veterinários responsáveis pela zoonose no município.

Justificativa

Cordeirópolis nunca teve uma ação concreta referente a cuidar de cachorros, além daquela de captura destes animais e depois desaparecer com os mesmos. Diante de várias reclamações e pedidos, temos que ter uma área não só para acolher os cachorros como outros tipos de animais.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 49, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No programa 41 - Ensino Fundamental Regular inclua-se:

- Criação de um programa de Alfabetização de adultos (Supletivo para adultos) no Bairro jardim Cordeiro.

Justificativa

Investir em educação é prioridade de um governante, principalmente em Crianças e pessoas que não tiveram oportunidades de estudar quando crianças. Num mundo Globalizado, Informatizado, e de rapidez de informações nós devemos Ter pessoas preparados para entrar nesta disputa que ao mesmo tempo ajuda a qualificar as pessoas ao mesmo tempo, ajuda a desqualificar as pessoas do mercado de trabalho. Por isso, investir neste tipo de ensino é recolocar pessoas na disputa novamente.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 50, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No programa 55 - Incentivos à Leitura e a Pesquisa, inclua-se:

Construção de um prédio próprio para a biblioteca municipal.

Justificativa

Diante do valor do aluguel que é pago para manter a atual biblioteca, podemos comprar muitos livros para pesquisa de nossos alunos. Como sugestão de uma excelente local, a antiga Estação da Fepasa.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 51, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No programa 62 Limpeza Pública, inclua-se:

- criar um sistema de “cata entulho” uma vez por semana para diminuir os diversos pontos de entulhos ao redor da Cidade.

Justificativa

Precisa também que uma vez por mês passe um caminhão recolhendo todo o tipo de entulho como restos de construção, já que este serviço hoje é terceirização e as pessoas que produzem pouco entulho não vão alugar uma caçamba p/dispor deste lixo e acabam jogando em qualquer lugar, emporcalhando a cidade e agredindo o meio-ambiente

Em outras cidades isso já existe dando nome a este tipo de projeto, como cata treco, joga fora etc.....

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 52, ao Projeto de Lei nº. 22/2003 (LDO)

No programa 65 - Parques e Jardins, inclua-se:

- Construção de uma praça e cumprimento de promessas feitas para as comunidades do Jardim Primavera e Vila dos Pinheiros.

Justificativa

Nós temos duas áreas em completo abandono nos bairros acima mencionados, da forma em que está alem de deixar o bairro com um visual muito feio está propicio para procriação de animais peçonhentos.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de junho de 2003.

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMUNICADO

Comunicamos, para o disposto nos artigos 173, b, 175, VI e 220, I, da Resolução nº. 1/2000 (Regimento Interno), a retirada da Emenda nº. 35 ao Projeto de Lei nº. 22, de 2003, para melhores estudos sobre o assunto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 2003.



CARLOS APARECIDO BARBOSA – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos dos artigos 173, b, 175, VI e 220, I, da Resolução nº. 1/2000 (Regimento Interno), a retirada das Emendas nº. 36 a 45, ao Projeto de Lei nº. 22, de 2003, para melhores estudos sobre o assunto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 2003.

Cristiano A. Guarasmin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

**AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004 –
MODIFICAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL 2002-2005**
27 DE MAIO DE 2003

LISTA DE PRESENÇA

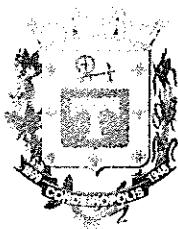
NOME

CARGO

NOME

CARGO

~~Paulo Henrique B. Soledade~~

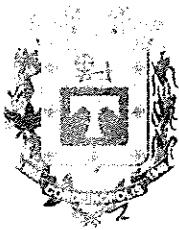


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS SOBRE OS PROJETOS DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 E DA MODIFICAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2002-2005, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2003.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e três reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis para a realização da audiência pública em atendimento ao que dispõem o parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101/2000), e o art. 44 da Lei Federal nº. 10257/2001 (Estatuto da Cidade), sobre os projetos das leis de diretrizes orçamentárias para 2004 e da modificação do Plano Pluriannual 2002-2005, sob a presidência do vereador Carlos Aparecido Barbosa. Estavam presentes os seguintes vereadores: Carlos Aparecido Barbosa, Cristiano Antonio Guarasemin, Jair Aparecido Dalfre, Luiz Carlos da Silva, Reginaldo Martins da Silva, Rubens Metzner, Sebastião Pereira Dutra, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e Teresinha Angélica Gomes de Souza. O Sr. Presidente explicou os motivos da audiência, agradecendo a presença do Diretor Geral, Edevaldo José della Coletta, e do Chefe de Gabinete, Nicolino Roberto Diório que compareceram para esclarecimento sobre os projetos. Não havendo presença de populares, foi aberta a audiência, o Sr. Presidente colocou os membros da administração à disposição dos vereadores para questionamentos. Reginaldo questionou o Presidente sobre os critérios para ter liberado aos vereadores. Sérgio Balthazar perguntou sobre o não pagamento do passe escolar, sendo respondido pelo Diretor Geral que não é pago por ter havido mudanças nos critérios de gastos onde podem ser gastos os recursos da educação. O Sr. Presidente perguntou ao Chefe de Gabinete sobre o cumprimento da LDO e do PPA, tendo o último respondido que será cumprido integralmente, mas algum problema sempre acontece. O Sr. Diretor Geral falou sobre a incompatibilidade que havia entre as leis orçamentárias e as mudanças que foram feitas para adaptar. Disse que será acrescentado o programa “Internet para todos”, a construção de um prédio para o Fórum, com parceria do Governo do Estado. O vereador Luiz Carlos agradeceu a presença dos dois, falando que a lei tem melhorado nos últimos três anos, perguntando o que dificulta o cumprimento da LDO e do Orçamento. O Sr. Diretor Geral disse que são as dificuldades financeiras, os investimentos obrigatórios em educação e saúde e a preocupação com a reforma tributária, que pode diminuir a arrecadação do Município. Luiz Carlos perguntou se há alguma possibilidade de a arrecadação ser menor. Foi respondido que se ficar como está, tudo bem. Volta o vereador a questionar o chefe de Gabinete sobre o passe escolar, campo no Jardim Cordeiro, asfalto no Jardim Eldorado, etc. O Chefe de Gabinete respondeu que primeiro se resolvem os problemas emergenciais, para depois pensar em seguir a LDO e o PPA. Disse que o maior investimento do governo atual é a educação e a cidade é uma das com menor índice de desemprego e maior de educação. Sérgio Balthazar “cumprimentou” o Sr. Nicolino por falar e não responder a pergunta, dizendo que deveria sair um compromisso para as obras sejam feitas. O Sr. Nicolino disse que todas as gestões chegam ao fim sem realizar aquilo que pretendiam inicialmente, e que não temos certeza de tudo, além de dúvidas. Disse que o asfalto será feito, as áreas de lazer, espera que o Prefeito cumpra grande parte do que prometeu. O Sr. Presidente disse que com a Lei de Responsabilidade Fiscal tem que ter cuidado com o gasto. Reginaldo disse que o investimento foi visível na educação e saúde, é a primeira vez que vê obras em bairros abandonados. Perguntou se há perspectiva de construção de um CEI para o Jardim Progresso. O Sr. Edevaldo disse que a administração tem conhecimento do fato e que a LDO já está prevendo isto. O Sr. Presidente disse que conhece o processo de feitura das leis orçamentárias por ter sido relator dos processos na Comissão de Finanças e Orçamento. Sérgio Balthazar e Luiz Carlos debateram com o Sr. Diretor Geral a evolução do orçamento nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

últimos anos, sobre obras no Jardim Eldorado e na adutora, e a "responsabilidade" do PT no "bloqueio" de verbas. Sérgio Balthazar perguntou ao Sr. Chefe de Gabinete os projetos da administração para a estação, e foi respondido que a idéia é levar o Departamento de Educação e a Guarda Municipal, foi feita uma proposta mas o Governo não respondeu. Sérgio Balthazar manifestou sua preocupação na perda deste patrimônio. Comentou também sobre a creche Uardi e sua transferência para outro local, além da construção de uma praça, como promessa eleitoral do Sr. Presidente. Debateram o assunto o Sr. Diretor Geral e o vereador Luiz Carlos. No meio do debate o vereador Reginaldo insurgiu-se gritando, dizendo que o trabalho do vereador não é fazer obras e que tudo era demagogia. Tião Dutra perguntou sobre a creche no Jardim Cordeiro. Luiz Carlos manifestou seu desagrado com as manifestações não-regimentais ocorridas, dizendo que se não pudermos discutir as idéias, não vamos alterar os ânimos, criando um mal estar na Casa. Sérgio Balthazar protestou contra a atitude do vereador Reginaldo, Teresinha falou do empenho da administração e dos vereadores que apóiam o prefeito em resolver os problemas do Município, agradecendo a presença dos funcionários do Executivo. Reginaldo cumprimentou os presentes, agradeceu a presença dos membros da administração, e refutou as críticas que recebeu por ter feito audiências à tarde, pois fazendo à noite a população não vem do mesmo jeito. Sérgio Balthazar comentou sobre programas relacionados a saneamento e sistema de esgotos, sendo respondido que o recurso será do Fehidro é há uma cobrança para o tratamento de esgotos. Sérgio Balthazar perguntou sobre os incentivos aos pequenos agricultores na comercialização de seus produtos, sendo respondido que existe a Casa da Agricultura, mas a prefeitura não age diretamente. Quanto à ação das cerâmicas no Cascalho, a administração tem feito reuniões com as empresas sobre a colocação de filtro. Sérgio Balthazar comentou das atitudes desagradáveis que o vereador Reginaldo tem tido com ele, solicitando uma ação do Presidente. Reginaldo, tendo saído do Plenário, fala palavras inaudíveis. O Sr. Diretor Geral finaliza agradecendo a colhida, dizendo que estamos otimistas com ao que se pretende fazer, esperando que os recursos sejam suficientes. O Sr. Chefe de Gabinete disse ser justificável a ausência do público, mas que está bem representado pelos seus vereadores; disse estar grato em ter participado, parabenizando os representantes do povo. O Sr. Presidente agradeceu a presença de ambos, dizendo que as portas do Legislativo estão abertas, todas as vezes que precisarem. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente audiência, da qual foi feita a presente ata para registro dos trabalhos.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



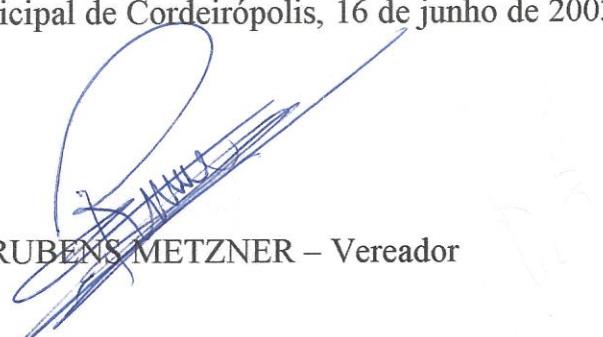
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos dos artigos 173, b, 175, VI e 220, I, da Resolução nº. 1/2000 (Regimento Interno), a retirada das Emendas nº. 4, 6 a 8 ao Projeto de Lei nº. 22, de 2003, do Executivo Municipal, para melhores estudos sobre o assunto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 2003.


RUBENS METZNER – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos dos artigos 173, b, 175, VI e 220, I, da Resolução nº. 1/2000 (Regimento Interno), a retirada das Emendas nº. 1 a 3 e 5, ao Projeto de Lei nº. 22/2003, do Executivo Municipal, para melhores estudos sobre o assunto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 2003.

REGINALDO MARTINS DA SILVA – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei nº. 22, de 30 de abril de 2003.

Conforme o artigo 272 do Regimento Interno, o projeto ficou pelo prazo de duas sessões ordinárias para recebimento de emendas, onde recebeu 52 (cinquenta e duas).

De acordo com os preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, não apresentamos nenhum óbice neste campo, entendendo que a propositura está em condições de ser acolhida.

Inicialmente, acusamos o pedido de retirada das emendas nº. 1 a 8 e 35 a 45, sobre as quais não podemos opinar. Nesse sentido, somos **favoráveis** à aprovação do projeto **na forma como foi apresentado pelo Executivo**, e pela **rejeição** de todas as emendas, pelos motivos abaixo elencados:

- Somos **contrários** às emendas nº. 9 (não compatível como o PPA – seria 026.1); 10 (não compatível com PPA – 085-01), 11 (não compatível com o PPA) e 12 (a área citada não é de propriedade municipal), 14, 15 (a área citada não é de preservação ambiental), 16 (para aquisição da área seria necessária a doação do local ao Município, ou através de convênio, além do programa estar errado, pois o mesmo se refere a ampliação e adequação, não a construção), 18 (programa não compatível, deveria ser 089); 20 (emenda semelhante à 16, é necessária a doação ou realização de convênio, além de não ser praça pública, conforme define o programa), 22, **além de não estar compatíveis com o PPA**;
- Somos **contrários** à Emenda nº. 23, pois a participação popular já está garantida pelas audiências públicas, sendo desnecessária a modificação proposta;
- Somos **contrários** às emendas citadas, pelos motivos a seguir: nº. 24 (coleta seletiva não está prevista no PPA, além de a mesma já ser realizada pelo Projeto Cata Lata, que trata do mesmo assunto); 25 (o primeiro item não é compatível com o objetivo do programa, além do assunto se tratar de legislação específica), 28 (o programa não comporta obras de restauração, além de já estar na LDO, de forma abrangente, com outras palavras); 31 (a emenda é inadequada, pois aborda vários itens que dependem de ações do Governo Federal e do Estado); 34 (não é matéria de LDO, além de não estar compatível com o PPA); 46 (não é matéria de LDO, mas um simples “procedimento administrativo”; a Guarda Municipal é de competência do Poder Executivo, e reserva-se à proteção do patrimônio público e não à segurança pessoal); 47 (já existe legislação municipal vigente sobre o assunto); 48 (já existe legislação municipal que trata do assunto, inclusive a construção deste canil); 49 (a emenda deveria se referir ao programa 53); 51 (não se refere ao programa, que fala em “lixo domiciliar”); 52 (“cumprimento de promessa”, é termo que não se aplica a projetos de diretrizes orçamentárias), **além de não serem compatíveis com o Plano Plurianual** vigente;
- Somos **contrários** às emendas seguintes, apesar de compatíveis com o Plano Plurianual vigente, pelos seguintes motivos: nº. 13, por já existir um posto de saúde no Jardim



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Eldorado; nº. 17, já existe o programa CEVI-CIA; nº. 19, por ser próprio ao PPA e não para LDO; nº. 21, por ser a mesma coisa, apenas com outras palavras, o que se refere o programa 74.1; nº. 26, por ser matéria já existente na Lei de Responsabilidade Fiscal; nº. 27, por já constar na LDO; nº. 29, pelo programa pretendido já estar em funcionamento; nº. 30, por já haver, através dos Conselhos da Educação, Merenda Escolar e Direitos da Criança e do Adolescente; nº. 32 por já existir no PPA e na LDO; nº. 33, já consta na LDO, no programa 45.4; nº. 50, já conta como uma das prioridades da administração.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

Cristiano A Guarasmin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

CONTRÁRIO (A)

Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2234

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2004 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - FUNÇÃO, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - SUBFUNÇÃO, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas para 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 (quinze) do mês de agosto de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentaria da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação dos três exercícios anteriores ao da elaboração da proposta orçamentaria.

Parágrafo único - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 8º - Na estimativa das receitas dos projetos de leis orçamentárias poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de quaisquer outros recursos esperados que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até a sanção da lei orçamentária, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o deliberado.

Art. 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas nesta lei, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a receita prevista.

Art. 10 - No decorrer do exercício de 2004, o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária, a nível de, pelo menos, projeto e atividade.

Parágrafo Único - Após a implantação do sistema deverá se constituída uma comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, analisar os custos apurados e apresentar ao Chefe de cada Poder, relatório de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 11 - O Poder Executivo qualificará, quando julgar oportuno e conveniente ao interesse público, organizações sociais para celebração de contratos de prestação de serviços para atividades a serem contempladas em contratos de gestão.

Art. 12 - A inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a concessão de auxílios ou subvenções sociais, somente será permitida se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo único - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 13 – A Lei Orçamentária só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

Art. 14 - Considera-se como irrelevantes, para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, bem como a execução orçamentária, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverá apresentar-se em equilíbrio quanto às receitas e despesas.

Art. 16 - Os Orçamentos para o exercício de 2004, dos Poderes Executivo e Legislativo e de cada Entidade Autárquica, consignarão a título de Reserva de Contingência, o montante equivalente a 1,00% (um por cento) de suas respectivas receitas correntes líquidas, que se destina à abertura de créditos adicionais para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante dotação específica no orçamento anual e a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Parágrafo Único - As despesas eventualmente suportadas pelo Município, à data da promulgação desta lei, deverão ser formalizadas na forma do “caput”, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de acordo com as fontes de recursos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e as Autarquias Municipais elaborarão suas respectivas programações e as encaminharão ao Poder Executivo para serem consolidadas por dotações globais, conforme o caso.

Art. 19 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta estabelecida no art. 15 desta lei e o que estabelece a programação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como, as Autarquias Municipais, se for o caso, determinarão a limitação de suas despesas mediante a aplicação de um redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita realizada acumulada do exercício, sobre seus respectivos créditos orçamentários.

§ 1º - Não são passíveis de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais, inclusive as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 2º - No caso de restabelecimento da receita aos níveis previstos, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

Art. 20 - Da receita resultante de impostos serão aplicados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, com atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo único - Do produto apurado na forma deste artigo, serão destinados 60% (sessenta por cento), no mínimo, ao Ensino Fundamental.

Art. 21 - A receita que vier a ser arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 22 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder o limite estabelecido para cada Poder, pelo art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquicas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Excetuam-se das vedações de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme permissivo contido no inciso V, do seu parágrafo único, a contratação de horas extras em situações de emergência nas áreas de saúde, segurança, serviço funerário e outras de natureza urgente e inadiável.

Art. 23 - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para os efeitos do parágrafo primeiro do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 24 - As alterações da legislação tributária, que se fizerem necessárias, especialmente sobre a instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, assim como da aplicação dos princípios constitucionais, serão objeto de projetos de lei a serem submetidos à apreciação do Poder Legislativo, com estrita observância do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências do “caput”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 25 - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 26 - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 27 - As ações do governo municipal serão identificadas na lei orçamentária, assim como nos respectivos balanços, da Administração Direta e Indireta, em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

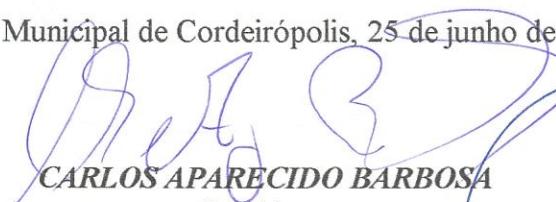
Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçamentárias a serem fixadas para aquele exercício, nos orçamentos da administração direta e indireta.

Art. 29 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/2003 projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004 à Câmara Municipal, que os apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-os a seguir para sanção.

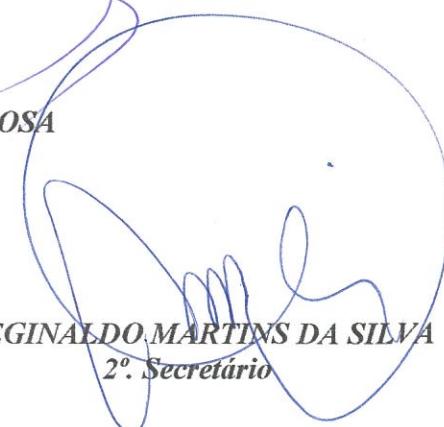
Parágrafo Único - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, até 31 de dezembro de 2003, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias Municipais, autorizados a realizarem suas propostas orçamentárias, enquanto não sancionadas, a razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês daquele exercício.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de junho de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

A N E X O I

-DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003-

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 001-01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 001-02- INFORMATIZAÇÃO
- 001-03- AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 001-04- DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS
- 001-05- PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS
- 001-06- AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL
- 001-09 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
- 001-10 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

004 – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

- 004-01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PDD

006 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- 006-01 – PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS
- 006-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

007 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 007-01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 007-02- DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 007-03 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 007-04 – SENTENÇAS JUDICIAIS
- 007-05 – AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
- 007-06 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
- 007-07 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
- 007-08 – APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

014 – PLANEJAMENTO URBANO

- 014-01 – FACILITAR O ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

019 – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

- 019-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GUARDA MUNICIPAL
- 019-02 – AMPLIAÇÃO DO CONTINGENTE DA GUARDA MUNICIPAL
- 019-03 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO POLICIAL
- 019-04 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL MASCULINA E FEMININA

025 – DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- 025-01 – DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

- 026-01 – CENTRO COMUNITÁRIO URBANO E RURAL
- 026-02 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 026-03 – PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL (RENDA MÍNIMA, BOLSA ESCOLA, PLANOS SOCIAIS DE ASSISTÊNCIA A GRUPOS SOCIAIS ESPECÍFICOS E OUTROS)
- 026-04 – PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS, DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DOS IDOSOS, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, DAS MULHERES E DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA REORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.
- 026-05 – PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (BANCO DO Povo, INCENTIVO À FORMAÇÃO DE EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E OUTROS)
- 026-06 – PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 026-07 – CRIAÇÃO DO S.O.S. MULHER, VISANDO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, JURÍDICO E DE PROTEÇÃO À MULHER.

027 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

- 027-01 – ESTENDER AS AÇÕES DO PSF AOS DEMAIS BAIRROS

029 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

- 029-01 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-02 - EQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-03 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-04 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-05- SAÚDE SEXUAL, DROGAS E ALCOOLISMO
- 029-06 – CENTRAL DE AMBULÂNCIAS
- 029-07 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL “ADRIANA BOTION”
- 029-08 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

029-09 - CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

030 - SAÚDE MATERNO-INFANTIL

030-01 – ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL.

030-02 – ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO

031 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

031-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

032 – SAÚDE MENTAL

032-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

033 – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL

033-02 - INCINERAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR

033-03 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

041 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

041-01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS

041-02 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS

041-03- APRIMORAMENTO DE PROFESSORES

041-04 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS

041-05 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO

041-06 – INFORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL

042 – TRANSPORTE ESCOLAR

042-01- TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

043 – PROGRAMA PASSE ESCOLAR

043-01 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

045 – FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

045-01 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR PRIMÁRIO

045-02 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR SECUNDÁRIO

045-03 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR TERCIÁRIO

045-04 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O SETOR CERAMISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

029-09 - CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

030 - SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- 030-01 – ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL
- 030-02 – ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO

031 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- 031-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

032 – SAÚDE MENTAL

- 032-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

033 – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL

- 033-02 - INCINERAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR
- 033-03 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

041 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

- 041-01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS

- 041-02 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS
- 041-03- APRIMORAMENTO DE PROFESSORES
- 041-04 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS
- 041-05 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO
- 041-06 – INFORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL

042 – TRANSPORTE ESCOLAR

- 042-01- TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

043 – PROGRAMA PASSE ESCOLAR

- 043-01 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

045 – FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- 045-01 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR PRIMÁRIO
- 045-02 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR SECUNDÁRIO
- 045-03 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR TERCIÁRIO
- 045-04 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O SETOR CERAMISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

049 – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

049-01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

049-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

049-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

050 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

050-01 - CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

050-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

050-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

053 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

053-01- SUBVENÇÕES SOCIAIS

054 – ARQUIVO HISTÓRICO

054-01 - ESTUDO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

054-02 – INSTALAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO

054-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

055 – INCENTIVOS À LEITURA E À PESQUISA

055-01 – AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA “PROF^a AITA BENTIVEGNA DIAS”

055-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

056 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

056-01 – REALIZAR EVENTOS COMEMORATIVOS POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, PROMOVER, DIVULGAR E AUXILIAR EVENTOS CARNAVALESCOS, FESTAS DE PEÃO E OUTROS

056-02 – REALIZAR EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS

057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

057-01 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E OUTRAS OBRAS DE ARTE

057-02 – ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

057-03 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS

057-04 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

057-05 – REFORMA DO VIADUTO DA RUA TOLEDO BARROS

058 – ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

058-01 – ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL

060 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

060-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO

061 – ELETRIFICAÇÃO RURAL

061-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NA ZONA RURAL

062 – LIMPEZA PÚBLICA

062-01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

064 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

064-01 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS E VELÓRIO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO

065 – PARQUES E JARDINS

065-01 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

067 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO

067-01 - CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO

067-02 - ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO CÓDIGO DE TRÂNSITO

067-03 - REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DA COMUTRAN

067-04 – CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

069 - IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

069-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS PARA FINS RESIDENCIAIS

070 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA

070-01 - EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

070-02 – PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA II)

070-03 - REFORMULAÇÃO OPERACIONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA I)

070-04 - TRATAMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO DO CASCALHO

070-05 - CONSTRUÇÃO DE REPRESAS

070-06 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

070-07 - DESASSOREAMENTO DA REPRESA DO CASCALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

071 – SISTEMAS DE ESGOTOS

- 071.01 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE)
- 071.03 – CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS PARA AFASTAMENTO DE ESGOTO

072 – SANEAMENTO GERAL

- 072.02 – RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO DO HORTO FLORESTAL DE CORDEIRÓPOLIS

073 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- 073-01 - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MUDAS

074 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- 074-01- PARTICIPAÇÃO, EXECUÇÃO E OU COLABORAÇÃO EM PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MATAS CILIARES DOS RIOS, RIBEIRÕES E DE MANANCIAIS DO MUNICÍPIO
- 074-02- PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO

075 – CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

- 075-01- IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ÁREAS COM FINALIDADE TÉCNICO-CIENTIFICA, CULTURAL, RECREAÇÃO E LAZER
- 075-02- CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CORDEIRÓPOLIS - CODEMA.
- 075-03- PRODUÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS

077 - INCENTIVO AO COOPERATIVISMO

- 077-01 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRO-INDUSTRIAL

078 - APOIO À PRODUÇÃO RURAL

- 078-01 – PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES

079- INCENTIVO À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

- 079-01 – PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES

080 - INCENTIVO A HORTAS COMUNITÁRIAS

- 080-01 – PROPOR AÇÕES DE FORMAÇÃO DE GRUPOS E DE ORIENTAÇÃO DE CULTIVO

081 - DISTRITOS INDUSTRIAS

- 081-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS OU RURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAS

082 – INCENTIVOS A INSTALAÇÕES INDUSTRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

082-01 – PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

084 – PROMOÇÃO DE FEIRAS E BAZARES

084-01 – CRIAR OPORTUNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATOS

085 – RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

085-01 - RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

085-02 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E OBRAS COMPLEMENTARES

085-03 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

086 - EVENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

086-01 – REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS

087 – PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

087-01- CONSTRUÇÃO REMODELAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS DESPORTIVOS

087-02- SUBVENÇÕES SOCIAIS

089 – NOSSA CASA

089-01 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES PELO SISTEMA DE MUTIRÃO

090 – APOIO AO PODER JUDICIÁRIO

090-01 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A VARA DISTRITAL

091 – INTERNET PARA TODOS

091-01 – ACESSO GRATUITO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

R E C F B I

Cordeirópolis, 26 de 06 de 200

Eduani



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152
de 26 de junho de 2.003.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2004 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - FUNÇÃO, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - SUBFUNÇÃO, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas para 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2003.

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

fls.02

§ 2º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira, de desembolso aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal 4.320/64 e no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação dos três exercícios anteriores ao da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 8º - Na estimativa das receitas dos projetos de leis orçamentárias poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de quaisquer outros recursos esperados que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até a sanção da lei orçamentária, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o deliberado.

Art. 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas nesta lei, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a receita prevista.

Art. 10 - No decorrer do exercício de 2004, o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária, a nível de, pelo menos, projeto e atividade.

Parágrafo Único - Após a implantação do sistema deverá ser constituída uma comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, analisar os custos apurados e apresentar ao Chefe de cada Poder, relatório de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 11 - O Poder Executivo qualificará, quando julgar oportuno e conveniente ao interesse público, organizações sociais para celebração de contratos de prestação de serviços para atividades a serem contempladas em contratos de gestão.

Art. 12 - A inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a concessão de auxílios ou subvenções sociais, somente será permitida se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e que sejam de atendimento direto à saúde, à educação ou à cultura.

Parágrafo Único - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa específica.

Artigo 13 - A Lei Orçamentária só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os encadramento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

fls.03

Art. 14 - Considera-se como irrelevantes, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, bem como a execução orçamentária, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá apresentar-se em equilíbrio quanto às receitas e despesas.

Art. 16 - Os Orçamentos para o exercício de 2004, dos Poderes Executivo e Legislativo e de cada Entidade Autárquica, consignarão à título de Reserva de Contingência, o montante equivalente a 1,00% (um por cento) de suas respectivas receitas correntes líquidas, que se destina a abertura de créditos adicionais para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante dotação específica no orçamento anual e a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Parágrafo Único - As despesas eventualmente suportadas pelo Município, à data da promulgação desta lei, deverão ser formalizadas na forma do “caput”, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de acordo com as fontes de recursos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e as Autarquias Municipais elaborarão suas respectivas programações e as encaminharão ao Poder Executivo para serem consolidadas por dotações globais, conforme o caso.

Art. 19 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta estabelecida no artigo 15 desta lei e o que estabelece a programação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como, as Autarquias Municipais, se for o caso, determinarão a limitação de suas despesas mediante a aplicação de um redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita realizada acumulada do exercício, sobre seus respectivos créditos orçamentários.

§ 1º - Não são passíveis de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais, inclusive as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

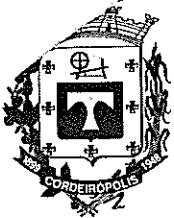
§ 2º - No caso de restabelecimento da receita aos níveis previstos, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

Art. 20 - Da receita resultante de impostos serão aplicados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, com atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo único - Do produto apurado na forma deste artigo, serão destinados 60% (sessenta por cento), no mínimo, ao Ensino Fundamental.

Art. 21 - A receita que vier a ser arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

fls.04

Art. 22 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder o limite estabelecido para cada Poder, pelo artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquicas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Excetuam-se das vedações de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme permissivo contido no inciso V, do seu parágrafo único, a contratação de horas extras em situações de emergência nas áreas de saúde, segurança, serviço funerário e outras de natureza urgente e inadiável.

Art. 23 - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para os efeitos do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 24 - As alterações da legislação tributária, que se fizerem necessárias, especialmente sobre a instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, assim como da aplicação dos princípios constitucionais, serão objeto de projetos de leis a serem submetidos à apreciação do Poder Legislativo, com estrita observância do que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências do “caput”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

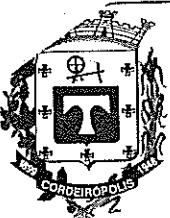
Art. 25 - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 26 - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 27 - As ações do governo municipal serão identificadas na lei orçamentária, assim como nos respectivos balanços, da Administração Direta e Indireta, em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçamentárias a serem fixadas para aquele exercício, nos orçamentos da administração direta e indireta.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

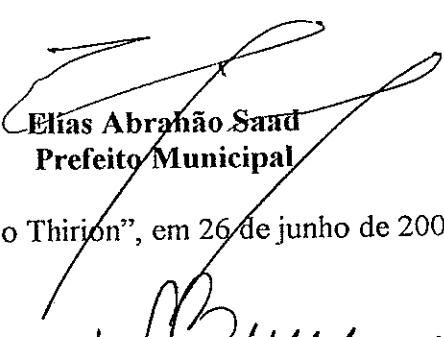
fls.05

Art. 29 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/2003 projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, à Câmara Municipal, que os apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

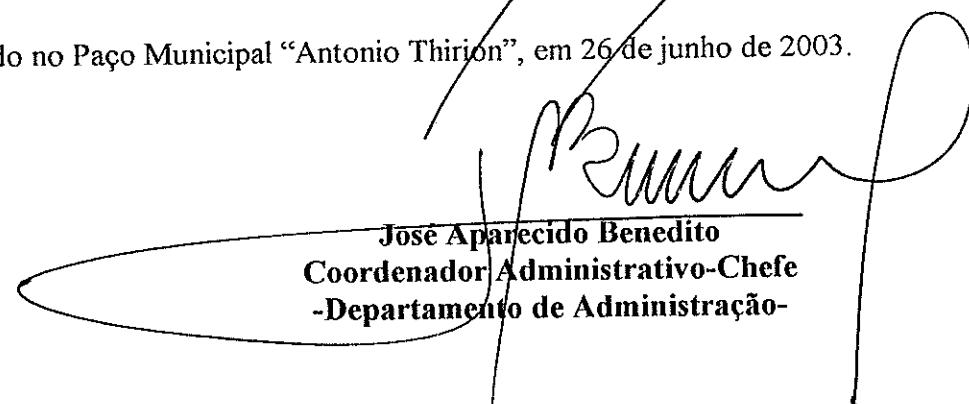
Parágrafo Único - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, até 31 de dezembro de 2003, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem suas propostas orçamentárias, enquanto não sancionadas, a razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês daquele exercício.

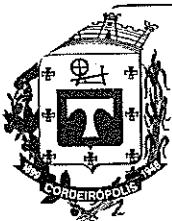
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 26 de junho de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de junho de 2003.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003-

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 001-01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 001-02 - INFORMATIZAÇÃO
- 001-03 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 001-04 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 001-05 - PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS
- 001-06 - AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL
- 001-09 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
- 001-10 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

004 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

- 004-01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PDD

006 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

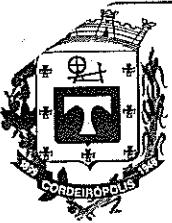
- 006-01 - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS
- 006-02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

007 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 007-01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 007-02 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 007-03 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 007-04 - SENTENÇAS JUDICIAIS
- 007-05 - AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
- 007-06 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
- 007-07 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
- 007-08 - APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

014 - PLANEJAMENTO URBANO

- 014 -01 - FACILITAR O ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.02

019 – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

- 019-01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GUARDA MUNICIPAL
- 019-02 - AMPLIAÇÃO DO CONTINGENTE DA GUARDA MUNICIPAL
- 019-03 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO POLICIAL
- 019.04 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL MASCULINA E FEMININA

025 – DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- 025-01 – DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

- 026-01 - CENTRO COMUNITÁRIO URBANO E RURAL
- 026-02 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 026-03 – PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL (RENDA MÍNIMA, BOLSA ESCOLA, PLANOS SOCIAIS DE ASSISTÊNCIA A GRUPOS SOCIAIS ESPECÍFICOS E OUTROS)
- 026-04 – PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS, DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DOS IDOSOS, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, DAS MULHERES E DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA REORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.
- 026-05 – PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (BANCO DO Povo, INCENTIVO À FORMAÇÃO DE EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E OUTROS)
- 026-06 – PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 026-07 – CRIAÇÃO DO S.O.S. MULHER, VISANDO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, JURÍDICO E DE PROTEÇÃO À MULHER.

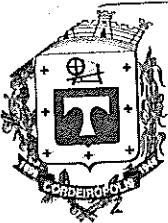
027 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

- 027-01 – ESTENDER AS AÇÕES DO PSF AOS DEMAIS BAIRROS

029 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

- 029-01 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-02 – EQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-03 – INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-04 – AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-05 – SAÚDE SEXUAL, DROGAS E ALCOOLISMO
- 029-06 – CENTRAL DE AMBULÂNCIAS
- 029-07 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL “ADRIANA BOTION”
- 029-08 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 029-09 – CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.03

030 – SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- 030-01 – ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL
- 030-02 – ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO

031 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- 031-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

032 – SAÚDE MENTAL

- 032-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

033 – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL

- 033-02 – INCINERAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR
- 033-03 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

041 – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

- 041-01 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS
- 041-02 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS
- 041-03- APRIMORAMENTO DE PROFESSORES
- 041-04 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS
- 041-05 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO
- 041-07 – INFORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL

E.P.

042 – TRANSPORTE ESCOLAR

- 042-01- TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

043 – PROGRAMA PASSE ESCOLAR

- 043-01 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

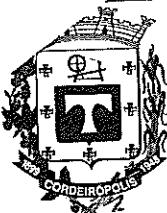
045 – FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- 045-01 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR PRIMÁRIO
- 045-02 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR SECUNDÁRIO
- 045-03 – CAPACITAÇÕES PROFISSIONAIS PARA O SETOR TERCIÁRIO
- 045-04 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O SETOR CERAMISTAS

049 – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 049-01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 049-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 049-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.04

050 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- 050-01 - CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- 050-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 050-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

053 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

- 053-01- SUBVENÇÕES SOCIAIS

054 – ARQUIVO HISTÓRICO

- 054-01 - ESTUDO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
- 054-02 – INSTALAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO
- 054-03 - CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

055 – INCENTIVOS À LEITURA E À PESQUISA

- 055-01 – AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA “PROF” AITA BENTIVEGNA DIAS”
- 055-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

056 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

- 056-01 – REALIZAR EVENTOS COMEMORATIVOS POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, PROMOVER, DIVULGAR E AUXILIAR EVENTOS CARNAVALESCOS, FESTAS DE PEÃO E OUTROS.
- 056-02 – REALIZAR EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS.

057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 057-01 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E OUTRAS OBRAS DE ARTE
- 057-02 – ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- 057-03 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS
- 057-04 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- 057-05 – REFORMA DO VIADUTO DA RUA TOLEDO BARROS

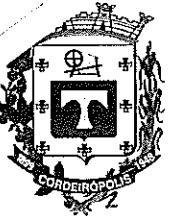
058 – ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

- 058-01 – ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL

060 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

- 060-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.05

061 – ELETRIFICAÇÃO RURAL

061-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NA ZONA RURAL.

062 – LIMPEZA PÚBLICA

062-01 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

064 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

064-01 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS E VELÓRIO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO

065 – PARQUES E JARDINS

065-01 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

067 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO

067-01 – CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO

067-02 – ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO CÓDIGO DE TRÂNSITO

067-03 – REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DA COMUTRAN

067-04 – CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

069 – IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

069-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS PARA FINS RESIDENCIAIS

070 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA

070-01 – EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

070-02 – PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA II)

070-03 – REFORMULAÇÃO OPERACIONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA I)

070-04 – TRATAMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO DO CASCALHO

070-05 – CONSTRUÇÃO DE REPRESAS

070-06 – CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

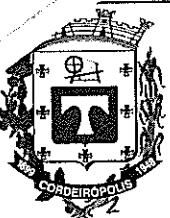
070-07 – DESASSOREAMENTO DA REPRESA DO CASCALHO

071 – SISTEMAS DE ESGOTOS

071.01 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE)

071.03 – CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS PARA AFASTAMENTO DE ESGOTO

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.06

072 – SANEAMENTO GERAL

072.02 – RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO DO HORTO FLORESTAL DE CORDEIRÓPOLIS

073 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

073-01 - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MUDAS

074 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

074-01- PARTICIPAÇÃO, EXECUÇÃO E OU COLABORAÇÃO EM PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MATAS CILIARES DOS RIOS, RIBEIRÕES E DE MANANCIAIS DO MUNICÍPIO

074-02- PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO

075 – CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

075-01- IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ÁREAS COM FINALIDADE TÉCNICO-CIENTIFICA, CULTURAL, RECREAÇÃO E LAZER

075-02- CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CORDEIRÓPOLIS - CODEMA.

075-03- PRODUÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS

077 - INCENTIVO AO COOPERATIVISMO

077-01 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRO-INDUSTRIAL

078 – APOIO À PRODUÇÃO RURAL

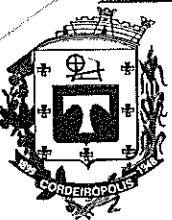
078-01 – PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES

079- INCENTIVO À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

079-01 – PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES

080 – INCENTIVO A HORTAS COMUNITÁRIAS

080-01 – PROPOR AÇÕES DE FORMAÇÃO DE GRUPOS E DE ORIENTAÇÃO DE CULTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.07

081 – DISTRITOS INDUSTRIAS

081-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS OU RURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAS

082 – INCENTIVOS A INSTALAÇÕES INDUSTRIAS

082-01 – PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

084 – PROMOÇÃO DE FEIRAS E BAZARES

084-01 – CRIAR OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATOS

085 – RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

085-01 – RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

085-02 – PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E OBRAS COMPLEMENTARES

085-03 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

086 – EVENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

086-01 – REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS

087 – PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

087-01 – CONSTRUÇÃO REMODELAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS DESPORTIVOS

087-02- SUBVENÇÕES SOCIAIS

089 – NOSSA CASA

089-01 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES PELO SISTEMA DE MUTIRÃO.

090 – APOIO AO PODER JUDICIÁRIO

090-01 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A VARA DISTRITAL

091 – INTERNET PARA TODOS

091-01 – ACESSO GRATUITO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

Prefeitura do Município de Cordeirópolis, em 26 de junho de 2003; 55º aniversário de emancipação político-administrativa.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

A TRIBUNA

Cordeirópolis, 05 de julho de 2003

Prefeitura Municipal de Co

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 8.

OBJETIVO: Oferecer no campo do ensino, educação e formação para o trabalho no comércio e serviços.

045-04 - INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O SETOR CERAMISTA

OBJETIVO: Viabilizar parceria com o setor privado para realizar, através de convênios com escolas profissionalizantes e universidades, cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento de mão-de-obra técnica especializada, visando a melhoria no nível de produtividade.

049 - CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

049-01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Oferecer assistência médica, alimentar e educar à população infantil, em sua primeira fase de vida.

049-02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PEMAÑENTE

OBJETIVO: Dotar os CEIS dos equipamentos necessários ao aperfeiçoamento de suas atividades.

049-03 - CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

OBJETIVO: Ampliar sempre que necessário o quadro de pessoal dos CEIS com treinamento adequado às suas atividades.

050 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

050-01 - CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO: Oferecer assistência médica, alimentar e educar às crianças de quatro a seis anos.

050-02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: Dotar as Unidades Pré-Escolares dos equipamentos necessários ao aperfeiçoamento de suas atividades.

050-03 - CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

OBJETIVO: Ampliar sempre que necessário o quadro de pessoal das Unidades Pré-Escolares com treinamento adequado às suas atividades.

053 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

053-01- SUBVENÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: Transferir recursos às entidades sem fins lucrativos para complementar os serviços de educação especial.

053-02- INSTALAÇÃO DE CLASSE PARA EXCEPCIONAIS

OBJETIVO : Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades de aptidões.

054 - ARQUIVO HISTÓRICO

054-01 - ESTUDO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Promover estudos sobre o Município, sua origem, tradições culturais e históricas de seu desenvolvimento, para a instalação do Arquivo Histórico.

054-02 - INSTALAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO

OBJETIVO: Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradições culturais e históricas de seu desenvolvimento.

064 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

064-01 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS E VELÓRIO E AÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO

OBJETIVO: Melhorar as condições dos serviços funerários.

065 - PARQUES E JARDINS

065-01 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: Melhorar as condições de vida da população.

066 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

066-01 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

OBJETIVO: Oferecer condições satisfatórias de embarque e desbarque de passageiros.

067 - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

067-01 - CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO

OBJETIVO: Manter a legislação municipal atualizada de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

067-02 - ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO CÓDIGO DE TRÂNSITO

OBJETIVO: Manter a legislação municipal atualizada de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

067-03 - REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DA COMUTRAN

OBJETIVO: Integrar a Comissão Municipal de Trânsito aos demais órgãos ou Entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para alcançar maior agilidade e eficiência no cumprimento dos dispositivos do Código Nacional de Trânsito.

067-04 - CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

OBJETIVO: Administrar e operacionalizar os serviços de trânsito, órgão executivo de trânsito com jurisdição no território do Município de conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

068 - TRANSPORTE URBANO

OBJETIVO: Manter os serviços de transportes coletivos urbanos sob concessão à iniciativa privada.

069 - IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

069-01 - INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS PARA RESIDENCIAIS

OBJETIVO: Produzir lotes urbanizados para promover o desenvolvimento habitacional.

070 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

070-01 - EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

OBJETIVO: Executar os seguintes projetos :

a) Construir nova adutora, da ETA ao reservatório elevado do Juventude, necessária ao saneamento dos problemas de abastecimento de água naquele local e Bairros adjacentes.

b) Promover estudos e execução de projetos para distribuição de água tratada aos domicílios do Bairro do Cascalho.

070-02 - PROSEGUIMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EST.

DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA II)

OBJETIVO: Dotar a nova ETA (Estação de Tratamento de Água) capacidade total de operação para suprir as deficiências atendendo a cidade com 100% de água tratada.

OBJETIVO: Promover a instalação adequada do Arquivo Histórico.

055 – INCENTIVOS À LEITURA E À PESQUISA

055-01 – AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA “PROFª AITA BENTIVEGNA DIAS”

OBJETIVO: Desenvolver o interesse das crianças, dos estudantes e da população em geral para a pesquisa e à leitura.

055-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

055-03 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “PROFª AITA BENTIVEGNA DIAS”

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios e acomodações adequadas para realização de pesquisas e à leitura.

056 – EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

OBJETIVOS: Desenvolver esforços com o intuito de :

056-01 – REALIZAR EVENTOS COMEMORATIVOS POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, PROMOVER, DIVULGAR E AUXILIAR EVENTOS CARNAVALESCOS, FESTAS DE PEÃO E OUTROS

056-02 – REALIZAR EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS

057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

057-01 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E OUTRAS OBRAS DE ARTE

OBJETIVO: Pleitear junto ao Governo do Estado a construção de um viaduto ligando a parte central da cidade com a Vila Nossa Senhora Aparecida e adjacentes, tornando o direito de ir e vir mais curto e seguro.

057-02 – ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

OBJETIVO: Melhorar as condições de escoamento das águas pluviais das vias públicas.

057-03 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS

OBJETIVO: Proporcionar um crescimento organizado, capaz de atender às necessidades básicas dos habitantes.

057-04 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados, tais como: Jardim Cordeiro, Jardim Eldorado.

057-05 - REFORMA DO VIADUTO DA RUA TOLEDO BARROS

OBJETIVO: Prover o viaduto de maior segurança à circulação de pessoas e veículos em geral.

058 – ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

058-01 – ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL

OBJETIVO: Implantação e manutenção de jardins e a arborização de áreas públicas do perímetro urbano, bem como, da zona rural.

058-02 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO

OBJETIVO: Orientar e disciplinar a arborização viária, bem como a proposição de programas de implantação e substituição paulatina da vegetação existente.

060 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

060-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO

OBJETIVO: Melhorar a iluminação das vias e logradouros públicos, tornando-a mais eficiente e econômica, bem como, manter todas as residências atendidas pela rede de energia elétrica.

061 – ELETRIFICAÇÃO RURAL

061-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NA ZONA RURAL

OBJETIVO: Melhorar a iluminação das vias e logradouros públicos situados na zona rural, tornando-a mais eficiente e econômica, bem como, manter todas as residências rurais atendidas pela rede de energia elétrica.

062 – LIMPEZA PÚBLICA

062-01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

OBJETIVO: Melhorar e ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do município.

operacionais e da qualidade da água distribuída.

070-04 - TRATAMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO DO CASCALHO

OBJETIVO: Executar o tratamento de água para distribuição à população do Bairro do Cascalho.

070-05 - CONSTRUÇÃO DE REPRESAS

OBJETIVO: Aumentar as reservas de água para abastecimento ciliar.

070-06 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

OBJETIVO: Construir nova adutora para canalização de água de represa a ser construída, para a estação de tratamento, necessária à melhoria do sistema de abastecimento de água.

070-07 - DESASSOREAMENTO DA REPRESA DO CASCALHO

OBJETIVO: Aumentar a capacidade de armazenamento de água.

070.08 - MAPEAMENTO DAS REDES DE ÁGUA

OBJETIVO: Executar o mapeamento das redes de água existentes, registrando-se todos os dados disponíveis e possíveis de serem apurados, para formação de um cadastro confiável e necessário às tomadas de decisões.

070-09 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

OBJETIVO: Reforçar o abastecimento de água do Município.

071 – SISTEMAS DE ESGOTOS

071.01 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)

OBJETIVO: Construir uma ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) para evitar a poluição dos rios, melhorando as condições sanitárias do Município.

071.02 - MAPEAMENTO DAS REDES DE ESGOTO

OBJETIVO: Executar o mapeamento das redes de esgoto existentes, registrando-se todos os dados disponíveis e possíveis de serem apurados, para formação de um cadastro confiável e necessário às tomadas de decisões.

071.03 – CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS PARA AFASTAMENTO DE ESGOTO

OBJETIVO: Melhorar o sistema de afastamento de esgoto.

072 – SANEAMENTO GERAL

072-01- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS

OBJETIVO: Desenvolver ações para a ampliação do aterro sanitário existente e implantação de novas unidades, para manter a destinação final do lixo em condições satisfatórias.

072-02 – RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO DO HORTO FLORESTA CORDEIRÓPOLIS.

073 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

073-01 - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MICROBAC HIDROGRÁFICAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Integrar ações desenvolvidas por outros organismos, em programas de desenvolvimento que tenham consonância com o adequado uso dos recursos naturais renováveis, considerando microbacias hidrográficas como unidades básicas de ocupação espacial.

074 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

074-01- PARTICIPAÇÃO, EXECUÇÃO E OU COLABORAÇÃO EM PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MATAS CILIARES DOS RIOS, RIBEIRÕES E MANANCIAIS DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Implantação de vegetação nativa nas áreas de preservação permanente, visando a recuperação da fauna e flora, bem como o controle de erosão e assoreamento.

074-02- PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO

OBJETIVO: Conservação e manutenção de áreas de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população, proteção à fauna e flora e o uso eventual das mesmas para estudos científicos.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2152
de 26 de junho de 2.003.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da segurança social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2004 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - FUNÇÃO, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - SUBFUNÇÃO, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que corre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas para 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2003.

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Munici-

das, que se destina a abertura de créditos adicionais para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17º - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante dotação específica no orçamento anual e a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênero.

Parágrafo Único - As despesas eventualmente suportadas pelo Município, à data da promulgação desta lei, deverão ser formalizadas na forma do "caput", no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de acordo com as fontes de recursos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e as Autarquias Municipais elaborarão suas respectivas programações e as encaminharão ao Poder Executivo para serem consolidadas por dotações globais, conforme o caso.

Art. 19º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta estabelecida no artigo 15 desta lei e o que estabelece a programação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como, as Autarquias Municipais, se for o caso, determinarão a limitação de suas despesas mediante a aplicação de um redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita realizada acumulada do exercício, sobre seus respectivos créditos orçamentários.

§ 1º - Não são passíveis de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais, inclusive as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de restabelecimento da receita aos níveis previstos, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

Art. 20º - Da receita resultante de impostos serão aplicados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, com atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo Único - Do produto apurado na forma deste artigo, serão destinados 60% (sessenta por cento), no mínimo, ao Ensino Fundamental.

Art. 21º - A receita que vier a ser arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 22º - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder o limite estabelecido para cada Poder, pelo artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquicas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções

mação financeira, de desembolso aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal 4.320/64 e no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação dos três exercícios anteriores ao da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 8º - Na estimativa das receitas dos projetos de leis orçamentárias poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de quaisquer outros recursos esperados que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até a sanção da lei orçamentária, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o deliberado.

Art. 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas nesta lei, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a recolta prevista.

Art. 10º - No decorrer do exercício de 2004, o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária, a nível de, pelo menos, projeto e atividade.

Parágrafo Único - Após a implantação do sistema deverá ser constituída uma comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, analisar os custos apurados e apresentar ao Chefe de cada Poder, relatório de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 11º - O Poder Executivo qualificará, quando julgar oportuno e conveniente ao interesse público, organizações sociais para celebração de contratos de prestação de serviços para atividades a serem contempladas em contratos de gestão.

Art. 12º - A inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a concessão de auxílios ou subvenções sociais, somente será permitida se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo Único - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa específica.

Artigo 13º - A Lei Orçamentária só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

Art. 14º - Considera-se como irrelevantes, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 15º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, bem como a execução orçamentária, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá apresentar-se em equilíbrio quanto às receitas e despesas.

Art. 16º - Os Orçamentos para o exercício de 2004, dos Poderes Executivo e Legislativo e de cada Entidade Autárquica, consignarão à título de Reserva de Contingência, o montante equivalente a 1,00% (um por cento) de suas respectivas receitas correntes líquidas.

extras em situações de emergência nas áreas de saúde, segurança, serviço funerário e outras de natureza urgente e inadiáveis.

Art. 23º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para os efeitos do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 24º - As alterações da legislação tributária, que se fizerem necessárias, especialmente sobre a instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, assim como da aplicação dos princípios constitucionais, serão objeto de projetos de leis a serem submetidos à apreciação do Poder Legislativo, com estrita observância do que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências do "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 25º - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 26º - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 27º - As ações do governo municipal serão identificadas na lei orçamentária, assim como nos respectivos balanços, da Administração Direta e Indireta, em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçamentárias a serem fixadas para aquele exercício, nos orçamentos da administração direta e indireta.

Art. 29º - O Prefeito enviará até o dia 30/09/2003 projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, à Câmara Municipal, que os apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, até 31 de dezembro de 2003, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem suas propostas orçamentárias, enquanto não sancionadas, a razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês daquele exercício.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 26 de junho de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de junho de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-